PROJETO DE INDICAÇÃO Nº587/2026

Considerando:

a) Que a Constituição Federal de 1988 assegura o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado proteger as manifestações das culturas populares e afro-brasileiras e o patrimônio cultural imaterial (arts. 215 e 216[1]), garantindo, ainda, a inviolabilidade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, com proteção aos locais de culto (art. 5º, VI[2]), do que decorre o dever do Poder Público de combater o racismo religioso e de valorizar as religiões de matriz africana;

b) Que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) impõe ao Estado medidas de valorização da população negra e de sua contribuição histórica e cultural, e que a Lei Federal nº 7.716/1989 tipifica os crimes de discriminação de raça, cor, etnia e religião, conferindo especial relevo às políticas públicas de reconhecimento e reparação simbólica;

c) Que a denominação de equipamentos públicos constitui instrumento legítimo de afirmação da memória coletiva e de reconhecimento de personalidades cujas trajetórias honram a história da cidade, observada a exigência de que a homenagem recaia sobre pessoa já falecida (Lei Federal nº 6.454/1977[3]), requisito atendido na hipótese;

d) Que o Veículo Leve sobre Trilhos do Subúrbio (VLT do Subúrbio de Salvador) constitui equipamento de mobilidade urbana do Estado da Bahia, cuja implantação, gestão e operação incumbem à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), sociedade integrante da administração pública indireta estadual, competindo ao Governo do Estado, conjuntamente com a referida Companhia, deliberar sobre a denominação de suas estações e demais equipamentos;

e) Que o traçado do VLT do Subúrbio percorre o Subúrbio Ferroviário de Salvador — território de maioria negra, de forte presença de comunidades tradicionais de terreiro e limítrofe à APA Bacia do Cobre / Parque São Bartolomeu, sítio sagrado das religiões de matriz africana em que a Mãe Val exerceu sua atuação sacerdotal e socioambiental — e

[1]**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional (...). **§ 1º** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (...). **Art. 216**. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) **II** - os modos de criar, fazer e viver.

[2]**Art. 5º** (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

[3]Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 - **Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

que o sistema já incorpora referências afro-culturais e homenagens pessoais na denominação de suas estações, a exemplo das estações Ara Ketu e Maternidade Maria de Conceição Jesus[4], o que confere plena coerência à homenagem ora proposta;

f) Que Valdeci Teixeira Barbosa, a Mãe Val, falecida em agosto de 2026, foi sacerdotisa de matriz africana, advogada, educadora, ambientalista e mestra de saberes tradicionais; Mameto de Inkisse à frente da Senzala Religiosa Mukkundewá e dirigente do Afoxé Filhos de Ogun de Ronda, Mestra em Ecologia e conselheira da APA Bacia do Cobre / Parque São Bartolomeu, uniu a defesa dos territórios sagrados à proteção ambiental e ao enfrentamento do racismo religioso, deixando memória de força e ancestralidade nas trajetórias do Projeto Rizoma e do Instituto Cultural Steve Biko[5];

g) Que a atribuição de seu nome a estação ou equipamento do sistema constitui medida oportuna, conveniente e aderente ao interesse público, por preservar, de forma permanente e cotidiana, no espaço público da mobilidade urbana, a memória de uma referência de espiritualidade, ancestralidade e resistência do povo negro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que adote as providências necessárias, por intermédio da Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à atribuição do nome **"Mãe Val – Valdeci Teixeira Barbosa"** a equipamento do VLT de Salvador, preferencialmente a estação situada no Subúrbio Ferroviário de Salvador, nas imediações do Parque São Bartolomeu / APA Bacia do Cobre.

Salvador, 08 de setembro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[4]Denominações previstas no traçado do VLT do Subúrbio. Disponível em: https://bahia.ba/salvador/saiba-quais-serao-as-42-paradas-do-vlt-de-salvador/. Acesso em: 4 set. 2026.
[5]Em memória de Valdeci Teixeira Barbosa. Comunidade Mãe da Bahia de Nação da Encarnação (COMMBNE): https://www.commbne.org/post/em-memoria-de-valdeci-teixeira-barbosa. Câmara Municipal de Salvador (CMS): https://www.cms.ba.gov.br/noticias/19-08-2026-hamilton-assis-lamenta-falecimento-de-mae-val. Acesso em: 4 set. 2026.